

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000675/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064363/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201358/2023-28  
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.122949/2022-15  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/11/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 27.175.959/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES e por seu Procurador, Sr(a). GILMAR TARTAGLIA;

E

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES , CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Cimento em Cachoeiro de Itapemirim/ES, com abrangência territorial em Cachoeiro de Itapemirim/ES,** com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES**

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com a aplicação do percentual de 4.51% sobre os salários vigentes em 01/10/2022, a partir de 1º de outubro de 2023.

**Parágrafo Único:** Aos depósitos comerciais e área de vendas da empresa signatária, será garantida a mesma aplicação dos percentuais e forma definidos no CAPUT desta Cláusula.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES RETROATIVOS**

Considerando que o presente Aditivo tem vigência retroativa a partir de 01/10/2023, as diferenças salariais relativas ao mês de outubro serão incluídas nos salários e deverão ser pagas até o dia 5 de novembro de 2023.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

O empregador disponibilizará a seus empregados a possibilidade de contratarem um PLANO DE SAÚDE, através do Convenio firmado por seu Sindicato de Classe com Operadores desse sistema.

I – A partir da adesão do empregado e mediante autorização prévia e por escrito deste nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento e efetuar o repasse a Operadora do Plano de Saúde.

II – Os empregadores não terão qualquer responsabilidade quanto a qualidade, utilização e demais obrigações, direitos e deveres provenientes do Convenio ao qual aderiu o empregado, ou seja, as empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da operadora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento da assistência médica.

## **CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

O empregador fornecerá aos seus empregados, um plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS.

**Parágrafo primeiro** - A empresa arcará com o valor correspondente a 80% e o empregado com o valor correspondente a 20% do valor da mensalidade, apenas e exclusivamente para o titular.

**Parágrafo segundo** – Será permitida a inclusão dos dependentes legais no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento da assistência médica.

**Parágrafo quarto** - O plano odontológico será contratado com operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL DIA 12/02/2024**

A Empresa liberará o expediente do dia **12/02/2024 (segunda-feira de carnaval)** para os empregados que cumprem horários fixos, devendo os trabalhadores compensar antecipadamente as horas de trabalho pertinentes a este dia (12/02/24), trabalhando no dia **03/02/2024 (sábado)** no horário de 07:15 às 17:03 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2022/2024**

Todas as demais cláusulas estabelecidas no ACT de 2022/2024 permanecerão em vigor durante o seu período de vigência.

}

JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES  
Procurador  
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GILMAR TARTAGLIA  
Procurador  
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.